

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 88/95/M****de 20 de Março**

O plano de estudos e a organização científico-pedagógica do Curso de Bacharelato em Serviço Social da Escola de Administração e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 184/93/M, de 28 de Junho, incluem a disciplina de língua portuguesa, uma vez que tem vindo a ser ministrado a alunos de língua veicular chinesa.

Passando, agora, a frequência do curso a ser proporcionada também a estudantes de língua veicular portuguesa, torna-se necessário, em paralelo, introduzir, na área de línguas, a disciplina de língua chinesa.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O plano de estudos e a organização científico-pedagógica do Curso de Bacharelato em Serviço Social, ministrado a alunos de língua veicular portuguesa na Escola de Administração e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Macau, integram a disciplina de língua chinesa, com distribuição, unidades de crédito e carga horária semanal iguais às atribuídas à disciplina de língua portuguesa.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八八/九五/M號

三月二十日

鑑於六月二十八日第184/93/M號訓令核准之澳門理工學院屬下行政暨應用科學學校之社會工作高等專科學位課程一直以來主要招收以中文為教學語言之學生，故其修讀大綱以及學術及教學組織設有葡文科。

現因該課程亦招收以葡文為教學語言之學生，故亦有需要同樣在語言領域增加中文科。

基於此；

經聽取澳門理工學院之建議後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 在澳門理工學院屬下行政暨應用科學學校之向以葡文為教學語言之學生提供之社會工作高等專科學位課程之修讀大綱以及學術及教學組織內，增加中文科，該科之

學分及每週課時之分配與葡文科相同。

一九九五年二月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 89/95/M**de 20 de Março**

Atendendo à crescente importância que representa a função do intérprete-tradutor no relacionamento das diferentes comunidades linguísticas de Macau, tem a Administração do Território desenvolvido todos os esforços conducentes a uma formação cada vez mais especializada.

No sentido de se poder valorizar o desempenho destas funções, particularmente indispensáveis ao actual período de transição político-administrativa do Território, deve ser possibilitada aos bacharéis em Tradução e Interpretação pelo Instituto Politécnico de Macau a obtenção do grau de licenciatura.

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Complemento de Tradução e Interpretação (Português-Chinês) da Universidade de Macau, constantes dos anexos I, II e III a esta portaria.

Artigo 2.º Têm acesso ao curso referido no artigo anterior os bacharéis em Tradução e Interpretação pelo Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 3.º Aos alunos que concluíam, com aproveitamento, o curso referido no artigo 1.º é conferido o grau de licenciatura em Tradução e Interpretação.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第八九/九五/M號

三月二十日

鑑於翻譯員之職能在維持澳門不同語言群體互相聯繫方面與日俱增之重要性，澳門行政當局亦有竭盡全力使翻譯培訓更專門化。

為提高在本地區目前政治與行政過渡期尤為需要之翻譯職務之質量，應使具澳門理工學院翻譯專科學位之人有機會取得學士學位。

經聽取澳門大學之建議後；